

**REGIMENTO INTERNO  
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Departamento de Agricultura da Universidade Federal de Lavras foi criado por meio do Regimento da Escola Superior de Agricultura de Lavras, ESAL em 6 de janeiro de 1966.

**Art. 2º** O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Agricultura da Universidade Federal de Lavras, também representado pela sigla DAG.

**Parágrafo único.** O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelos colegiados competentes.

**CAPÍTULO II  
Da Constituição e de seus Fins**

**Art. 3º** O Departamento de Agricultura congregará os docentes das disciplinas em áreas de conhecimento que o integram, assim como os técnicos administrativos nele lotados.

**Art. 4º** O Departamento de Agricultura tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO III  
Da Administração e do Funcionamento**

**Seção I  
Da Organização**

**Art. 5º** A administração do Departamento será exercida:

- I. Pela Chefia do Departamento;
- II. Pela Assembleia Departamental.

**Seção II  
Da Chefia do Departamento**

**Art. 6º** O Chefe e o Subchefe do Departamento serão escolhidos entre os docentes do quadro permanente do Departamento de Agricultura eleitos pela Assembleia Departamental, em reunião especialmente convocada, e terão mandatos coincidentes com o do Reitor.

**Art. 7º** Na ausência e/ou nos impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo Subchefe.

§ 1º No caso de ausência do Chefe e Subchefe, a Chefia será assumida pelo docente mais antigo do quadro permanente do Departamento.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo do Chefe do Departamento, cumpridos dois terços do mandato o Subchefe assumirá a Chefia, devendo este indicar um novo Subchefe, que deverá ser homologado pela Assembleia Departamental.

§ 3º Na hipótese de pedido de exoneração formulado pelo Chefe ou Subchefe do Departamento, a qualquer tempo, ou na ocorrência de seu afastamento definitivo sem que se tenha cumprido dois terços de seu mandato, deverá ser realizada nova eleição.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico administrativo, lotado no Departamento, para responder pela chefia.

**Art. 8º** São órgãos ligados à Chefia do Departamento:

- I. Setor de Apoio Administrativo;
- II. Secretaria;
- III. Setores de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Comissão Gestora de Áreas.

§ 1º A Secretaria será exercida por servidor técnico-administrativo lotado no Departamento.

§ 2º O Setor de Apoio Administrativo será exercido por um servidor técnico-administrativo com formação em Administração. Lotado no Departamento.

§ 3º Cada Setor de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão terá um responsável indicado pelo Chefe do Departamento e homologado pela Assembleia Departamental.

§ 4º Os Setores de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento são:

- I. Setor de Agricultura Geral;
- II. Setor de Cafeicultura
- III. Setor de Cultura de Tecidos;
- IV. Setor de Floricultura e Paisagismo;
- V. Setor de Fruticultura;
- VI. Setor de Grandes Culturas;
- VII. Setor de Olericultura;
- VIII. Setor de Plantas Daninhas;
- IX. Setor de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares;
- X. Setor de Sementes.

§ 5º A Comissão Gestora de Áreas será constituída por cinco docentes lotados no DAG, eleitos pela Assembleia Departamental.

**Art. 9º** Ao Secretário do Departamento compete:

- I. organizar e gerenciar a Secretaria;
- II. zelar pela recepção, pela guarda e pela expedição de documentos;
- III. colaborar com o Chefe e demais docentes do Departamento em suas funções e atividades;
- IV. secretariar as reuniões da Assembleia Departamental.

**Art. 10º** Ao Chefe do Setor de Apoio Administrativo compete:

- I. assessorar o Departamento nas áreas de controle de bens, de patrimônio e de materiais;
- II. planejar e implementar programas e projetos administrativos;
- III. desenvolver estudos de racionalização e de controle de desempenho departamental;
- IV. desenvolver outras atividades administrativas solicitadas pela Chefia.

**Art. 11º** Aos responsáveis pelos Setores de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. acatar as decisões da Assembleia Departamental e do Chefe do Departamento;
- II. levar ao Chefe do Departamento quaisquer anormalidades que venham a prejudicar o adequado desempenho do Setor;
- III. apresentar, sempre que solicitado pela Assembleia Departamental e ao Chefe do Departamento, relatório das atividades do Setor;
- IV. zelar pelo adequado desempenho do Setor, solicitando ao Chefe do Departamento, recursos, equipamentos, mão de obras e outros;
- V. apresentar ao Chefe do Departamento proposta de escala anual de férias dos servidores técnicos-administrativos a serviço do Setor, da maneira a não impedir o funcionamento do mesmo;
- VI. coordenar o planejamento das atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e extensão do Setor.

**Art. 12º** A Comissão Gestora de Áreas compete:

- I. reunir-se duas vezes a cada semestre letivo ou quando solicitado pela Chefia ou maioria dos membros, com a presença mínima de três de seus membros;
- II. assessorar a Assembleia Departamental nos assuntos relacionados:
  - a) á criação, á extinção ou á reformulação de disciplinas de graduação e pós-graduação em conformidade com políticas governamentais, tendências e novas exigências do mercado;
  - b) Ao estabelecimento de políticas, relativas a oferecimento de cursos *Lato Sensu*, de aperfeiçoamento e de extensão;
  - c) Ás estratégias relativas a atividades de pesquisa e extensão;
  - d) Á formulação de editais para contratação de docentes.

**Art. 13º** Ao Chefe do Departamento compete:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e as autoridades da Universidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;
- IV. executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Departamental;
- V. executar os atos necessários ao adequado andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VI. organizar a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- VIII. designar responsáveis pelos setores e por atividades específicas;
- IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Assembleia Departamental, submetendo sua decisão à Assembleia na reunião subsequente;
- X. desempenhar as demais atribuições não específicas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

### **Seção III** **Da Assembleia Departamental**

**Art. 14º** A Assembleia Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I. do Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. de todos docentes pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento;
- III. de representantes do corpo discente, pertencentes aos cursos de graduação e de programas de pós-graduação, indicados pelo Centro Acadêmico de Agronomia e pela associação de Pós-Graduandos, respectivamente, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV. De representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º A definição no número de representantes dos técnicos-administrativos e discentes de graduação e pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental.

§ 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

**Art. 15º** Ao Secretário da Assembleia Departamental compete:

- I. secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;
- II. elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro pelo Presidente da Assembleia.

**Art. 16°** A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1° Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA, a Assembleia Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2° Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Assembleia Departamental.

§ 3° As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4° Além do voto comum, terá o Presidente da Assembleia Departamental, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art.17°** À Assembleia Departamental compete:

- I. eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento;
- II. deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento, na forma deste Regimento Interno;
- III. julgar, em grau de recurso, as decisões do Chefe do Departamento;
- IV. apreciar e deliberar sobre as questões propostas pela Comissão Gestora de Áreas;
- V. indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas na graduação e pós-graduação;
- VI. planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. aprovar as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas, elaborados pelos docentes, em atendimento às orientações dos colegiados de curso;
- VIII. aprovar os planos de atividade e os relatórios dos docentes;
- IX. propor:
  - a) a contratação ou rescisão de contrato de professor visitante e substituto;
  - b) a admissão, a nomeação, a exoneração ou a demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;
  - c) ao Conselho Universitário a alteração deste Regimento;
  - d) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os nomes dos membros de banca para concurso público;
  - e) aos Colegiados de Curso a criação, o desmembramento, a alteração ou extinção de disciplinas.

- I. criar comissões específicas para planejamento ou avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelo Departamento;
- II. criar setores no âmbito do Departamento.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Eleições**

**Art. 18°** As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

- I. convocados com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica com direito à candidatura e/ou ao voto;
- II. realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;
- III. coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros da Assembleia Departamental, designados pelo seu Presidente;
- IV. apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata, contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

**Art. 19°** Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Gerais**

**Art. 20°** Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre essas a participação em reuniões da Assembleia Departamental e em comissões para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da UFLA.

**Art. 21°** O Chefe e o Subchefe poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental, especialmente convocada para esse fim, por um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** Para a destituição, a deliberação deverá ser por dois terços dos membros da Assembleia.

**Art. 22°** O Departamento promoverá esforços, objetivando uma perfeita integração de suas diversas áreas de conhecimento, com os outros Departamentos e órgão da Instituição, visando ao desenvolvimento global da Universidade.

**Art. 23°** O Departamento poderá planejar e incentivar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nas áreas de conhecimento que o compõem.

**Art. 24°** O Departamento poderá promover gestões junto a entidades públicas ou privadas para financiamento de pesquisa, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de ação, submetendo-as à aprovação, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 25°** O Departamento incentivará a pesquisa, consoante aos recursos e aos meios de que dispuser e com os que conseguir, por meio de convênios, acordos e outros ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e/ou financiadas pela Universidade Federal de Lavras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. máximo aproveitamento de recursos humanos e materiais do Departamento;
- II. estabelecimento de programas de intercâmbio com pesquisadores e docentes de outros departamentos ou instituições;
- III. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- IV. divulgação de resultados das pesquisas;
- V. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas científicos;
- VI. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;
- VII. incentivo à formação de pessoal, por intermédio de cursos de pós-graduação e de treinamento em instituições nacionais e estrangeiras;
- VIII. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da Universidade.

**Art. 26°** O Departamento incentivará a extensão, que alcançará a comunidade e/ou instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1° A extensão será realizada com vistas à integração com a sociedade, nas áreas de conhecimento do Departamento e estará a cargo dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos dessas áreas, isolada ou conjuntamente.

§ 2° O Departamento responderá às iniciativas oficiais de fomento e extensão universitária e buscará parcerias com agentes potenciais, em cooperação nas áreas de geração e difusão de ciência e tecnologia.

**Art. 27°** As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por resoluções aprovadas pela Assembleia Departamental.

**Art. 28°** O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo as modificações serem aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 29°** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

**Art. 30°** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.